



ARASS

Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

REGULAMENTO ELEITORAL

Preâmbulo

A ARASS - Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social é uma Instituição que tem por missão: Promover a Educação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, visando a melhoria contínua da qualidade de vida dos seus clientes.

É uma Instituição Particular de Solidariedade Social, fundada em março de 1991, ao abrigo do estatuto das Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS), NIPC 502744 588, com sede na Rua das Cinco Cepas, n.º 30, Canaviais Poente, 7005-376 Évora.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e da Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, que alteraram a redação do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, regulador dos Estatutos das IPSS, foram ajustados os Estatutos em conformidade, cabendo agora atualizar o Regulamento Eleitoral aprovado inicialmente pela Comissão Instaladora da Associação, em 6 de Abril de 1992.

Face à importância e à natureza da matéria tratada no âmbito dos Estatutos da Associação, o presente Regulamento Eleitoral passará a constituir um instrumento complementar da organização e dos procedimentos a contemplar em todo o processo eleitoral.

ARTIGO PRIMEIRO

Âmbito

1 - O presente Regulamento Eleitoral rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto dos Estatutos da ARASS - Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social.

2 - A Assembleia Geral Eleitoral tem por fim eleger os Órgãos Sociais da ARASS, ou seja, a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal. (Art.º 14, ponto 1, dos estatutos).



ARTIGO SEGUNDO

Convocatória e Publicitação

- 1 - Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 15 (Quinze) dias de antecedência do ato eleitoral.
- 2 - A convocatória conterá a ordem de trabalhos, o dia, o local, a hora de abertura e de encerramento das urnas.
- 3 - A Mesa da Assembleia Geral funcionará como Comissão Eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
- 4 - A convocatória é feita conforme o nº 2, 3, 5 e 6, do Art.º 24, dos estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Organização do Processo Eleitoral

- 1 - A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, sendo da sua responsabilidade:
 - 1.1 - Marcar a data e o local das eleições;
 - 1.2 - Verificar os requisitos e elegibilidade das candidaturas;
 - 1.3 - Confirmar os associados com capacidade eleitoral ativa à data das eleições;
 - 1.4 - Garantir a implementação dos procedimentos administrativos adequados ao processo eleitoral.
 - 1.5 - Apurar e declarar os resultados da votação.

ARTIGO QUARTO

Constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1 - A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que a preside e os dois vogais, assumindo ambos as funções de escrutinadores.
- 2 - Para a validação do ato eleitoral é necessário a presença permanente, de pelo menos dois elementos da Mesa.



ARTIGO QUINTO

Candidatura

- 1 - As listas candidatas serão conjuntas para todos os órgãos sociais.
- 2 - As listas conterão o nome completo, o número de sócio efetivo e a indicação expressa do cargo a que se destina a candidatura, além da declaração de aceitação de cada candidato devidamente assinada.
- 3 - Cada lista candidata entregará, aquando da sua apresentação, o programa eleitoral respetivo, que será divulgado em conjunto com a lista.
- 4 - Cada lista candidata indicará por escrito o respetivo mandatário, com poderes para fiscalizar todas as operações inerentes ao ato eleitoral.
- 5 - As listas candidatas serão dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou entregues na Secretaria da Associação, até às 17:00 horas do 8.º dia anterior ao ato eleitoral.
- 6 - No 7.º dia anterior ao ato eleitoral aos mandatários das listas serão solicitados a completar ou corrigir qualquer elemento do processo de candidatura, até às 17:00 horas do 6.º dia antes do ato eleitoral.
- 7 - As listas candidatas aceites serão designadas por uma letra, por ordem alfabética de entrada e afixadas na sede da Associação, até às 12:00 horas do 5.º dia antes do ato eleitoral.
- 8 - Antes do ato eleitoral os Serviços Administrativos da ARASS, disponibilizam à Mesa da Assembleia Geral, os cadernos eleitorais “geral” e “complementar”, a distribuir 3 exemplares para os membros da Mesa e 1 exemplar para cada mandatário das listas concorrentes.

ARTIGO SEXTO

Votação Presencial

- 1 - A eleição faz-se por sufrágio direto e secreto, devendo a Assembleia Geral Eleitoral durar pelo menos 3 horas e 30 minutos, de preferência no período das 18:00 às 21:30 horas.
- 2 - Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar encerrada a votação logo que se atinja a hora do seu término.



3 - Tem capacidade eleitoral ativa os associados que, para além de estarem no exercício pleno dos respetivos direitos de associado, tenham pago as quotas devidas até ao mês anterior ao do ato eleitoral.

4 - A listagem, atualizada e circunstanciada dos associados ativos, com a quotização regularizada, constituirá o “caderno eleitoral geral”.

5 - No ato eleitoral, o votante deverá apresentar o cartão de cidadão, bilhete de identidade ou ser reconhecido pela Mesa de Voto.

6 - Na votação presencial dos associados, no boletim de voto (em papel branco não transparente) fornecido pela Mesa de Voto, constará a designação das listas concorrentes, seguidas de uma quadrícula, onde o votante assinalará a lista em que pretende votar, marcando com um “X” ou cruz a quadrícula correspondente à lista da sua escolha, sendo depois o boletim dobrado em quatro e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, para que este o introduza na urna.

7 - Aos escrutinadores da Mesa Eleitoral compete a identificação do associado e a descarga no “caderno eleitoral geral”, dos nomes dos eleitores que votaram.

8 - O associado eleitor que não disponha de autonomia física para votar pessoalmente, poderá fazer-se acompanhar por um associado da sua confiança para o auxiliar no ato de votar.

ARTIGO SÉTIMO

Votação por Correspondência

1 - Os associados ausentes poderão votar por correspondência, enviando o seu voto em envelope branco, fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

A documentação para o exercício do voto por correspondência, inclui:

1.1 - Envelope “menor” branco, padronizado e aberto, com a menção: “Eleição dos Órgãos Sociais da ARASS - Referência ao Quadriénio - Voto por correspondência”.

1.2 - Listas completas dos candidatos aos Órgãos Sociais, com a indicação do órgão social, cargo e a condição de efetivo ou de suplente.

1.3 - Boletim de voto, em papel branco, com a menção das listas candidatas e a quadrícula para a inserção de um “X” ou cruz, correspondente à lista escolhida.

1.4 - Ficha de identificação do sócio da ARASS, com a inscrição do nome, número de sócio e espaço reservado para a assinatura do próprio, conforme consta no seu Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.



1.5 - Envelope “maior”, branco, padronizado e aberto, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral da ARASS, com a menção “Eleição dos Órgãos Sociais da ARASS - Referência ao Quadriénio - Voto por correspondência”.

1.6 - Nota explicativa dos procedimentos a adotar para exercer o direito de voto por correspondência.

2. - O recurso ao voto por correspondência é limitado aos associados residentes no estrangeiro ou a mais de 50 Km da sede da Associação ou que se encontrem impossibilitados de exercer o direito de voto presencial por motivos de saúde ou por impedimento laboral, devidamente comprovados.

3 - A listagem de pedidos de votação por correspondência, elaborada pela Secretaria, constituirá o “caderno eleitoral complementar”.

4 - A documentação relativa ao voto por correspondência é disponibilizada e enviada pela Secretaria aos interessados, até ao oitavo dia antes do ato eleitoral.

5 - O voto por correspondência deverá dar entrada na Secretaria da ARASS, até às 15:00 horas do dia da eleição.

6 - No “voto por correspondência”, a ausência de cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade para reconhecimento da assinatura do associado, impressa na ficha de identificação, torna a sua participação nula.

a) O voto por correspondência deverá incluir copiado documento de identificação, no qual será aposta a menção de eleições ARASS, e comprovativo das situações referidas no nº 2 do presente artigo.

b) A falta destes documentos é causa impeditiva de participação no acto eleitoral.

7 - Os votantes por correspondência estão obrigados ao pagamento da quota referente ao mês anterior do ato eleitoral. Caso contrário, são excluídos do processo eleitoral.

8 - A abertura dos envelopes dirigidos ao Presidente da Assembleia Eleitoral, a verificação dos requisitos de elegibilidade e a colocação do envelope de voto na urna, no prazo de meia hora antes do início do ato eleitoral, são da responsabilidade dos membros da Mesa.

9 - Aos escrutinadores da Mesa Eleitoral compete a identificação do associado e a descarga do “voto por correspondência” no “caderno eleitoral complementar”, dos nomes dos eleitores que votaram.

ARTIGO OITAVO

Voto Branco ou Nulo

1 - O voto em branco corresponde ao boletim de voto que não possui marcação da escolha do eleitor, e que não ostenta nenhum tipo de rasgo ou de marca escrita.



2 - O voto nulo corresponde ao boletim de voto que apresente:

2.1 - Mais de uma quadrícula assinalada ou quando houver dúvidas sobre a quadrícula selecionada;

2.2 - Apresente alguma inscrição fora da quadrícula onde o votante assinala a intenção de voto apresente rasura ou corte das listas concorrentes.

3 - O boletim, no qual o “X” ou a cruz, não estejam suficientemente desenhados ou excedam os limites da quadrícula, quando assinala, inequivocamente, a vontade do eleitor, não é considerado voto nulo.

ARTIGO NONO

Escrutínio

1 - Findo o período de votação, seguir-se-á o escrutínio e a proclamação dos resultados provisórios.

2 - Encerrada a urna de voto, são contadas as descargas de ambos os Cadernos Eleitorais e confrontadas com o número de votos entrados na urna. Havendo divergência, prevalece o número de votos existentes na urna.

3 - Até às 17:00 horas do 3.º dia após as eleições, o sócio com capacidade eleitoral ativa, pode apresentar um pedido de impugnação das mesmas, justificando-o e entregando-o ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4 - No 4.º e 5.º dia após as eleições, a Mesa da Assembleia Geral apreciará e decidirá, em última instância, dos pedidos de impugnação apresentados.

5 - Os resultados definitivos serão conhecidos até às 17:00 horas do 6.º dia após as eleições, que serão afixados em edital, na sede da Associação, depois de assinado

pelo Presidente e restantes membros da Mesa, onde ficarão expostos durante um mês, fazendo parte da documentação a anexar à ata.

6 - Os Órgãos Sociais eleitos tomam posse nos trinta dias seguintes à eleição. (Art.º 18, ponto 1, dos estatutos).

7 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação do ato eleitoral tiver sido suspensa por procedimento cautelar. (Art.º 18, ponto 2, dos estatutos).



ARTIGO DÉCIMO

Ata e Boletins de Voto

- 1 - A posse ficará exarada em ata no livro de Atas da Assembleia Geral, que será devidamente assinada pelos empossados. No final do processo eleitoral, proceder-se-á ao arquivo de toda a documentação relacionada com o ato eleitoral.
- 2 - Os boletins de voto entrados na urna serão entregues na Secretaria da ARASS, e constarão do arquivo do processo eleitoral, sendo os restantes inutilizados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reconstituição dos Órgãos Sociais

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições intercalares para o órgão, por forma a preencher as vagas no prazo máximo de um mês a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social, na condição dos novos membros apenas completarem o mandato.
- 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos Estatutos da Associação e do presente Regulamento Eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral de acordo com o estabelecido na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.

*Aprovado em sessão de Assembleia
Geral aos vinte e três dias do mês
de Junho de dois mil e vinte e um
6 presidente da Mesa de A.G.*